



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023
PROCESSO N.º 061/2023

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e alterações posteriores.

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Duque de Caxias, n.º 422, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 87.860.763/0001-90, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Eckert, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 26/2013 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, que ocorrerá no dia **23 de agosto de 2023**, às **09h00min**, na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, Centro Administrativo, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	ABÓBORA cabotiá , tamanho médio, sem machucados ou perfurações na casca, em boas condições de consumo.	120 KG	R\$ 5,08
2	AIPIM branco descascado, embalado e congelado , embalado em saco plástico, higienizados cortados em toletes com aproximadamente 10 cm de comprimento, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacto, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica de 1kg lacrada, contendo informação nutricional, lote/fabricação e validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega.	180 KG	R\$ 7,23
3	ALFACE fresca, crespa ou lisa , de primeira qualidade. Produtos são, limpos, sem defeitos, com folhas VERDES, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas	250 UND	R\$ 2,40
4	ALFACE fresca, tipo americana , de primeira qualidade. Produtos são, limpos, sem defeitos, com folhas VERDES, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.	100 UND	R\$ 2,65



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

5	ALHO graúdo, sem machucados, em boas condições de consumo.	40 KG	R\$ 27,50
6	BATATA doce , tamanho médio, limpa, sem machucados, em boas condições de consumo.	150 KG	R\$ 4,40
7	BATATA inglesa , tamanho médio, 1ª qualidade, limpa, sem machucados, em boas condições de consumo.	400 KG	R\$ 5,90
8	BERGAMOTA , frutos de tamanho médio, em grau médio de amadurecimento, sem danificações físicas e/ou sem perfurações na casca.	900 KG	R\$ 4,17
9	BETERRABA , nova, limpa, tamanho médio, sem machucados, em boas condições de consumo.	250 KG	R\$ 4,29
10	BRÓCOLIS , parte da flor da hortaliça, de elevada qualidade, sem defeitos, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar aroma, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua conformação e aparência.	280 KG	R\$ 12,08
11	CENOURA , nova, tamanho médio, limpa, sem machucados, em boas condições de consumo.	200 KG	R\$ 6,15
12	CEBOLA branca , nova, sem machucados, em boas condições de consumo.	200 KG	R\$ 6,70
13	CHUCHU verde ou branco, novo, tamanho médio, limpo, sem machucados, em boas condições de consumo.	200 KG	R\$ 3,68
14	COUVE CHINESA , fresca, graúda, limpa, em boas condições de consumo.	50 KG	R\$ 5,95
15	COUVE MANTEIGA , fresca, em molhos tamanho padrão, folhas graúdas, limpas, em boas condições de consumo.	60 MOLH	R\$ 3,66
16	COUVE-FLOR , tamanho grande, flores firmes, sem machucados, em boas condições de consumo.	250 KG	R\$ 9,78
17	FEIJÃO CARIOCA , novo, grãos inteiros, íntegra, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, embalagem plástica atóxica, de 1 kg. Rótulo contendo identificação do produto, tabela nutricional, peso fabricante, data de fabricação e validade. Sem agrotóxico.	100 KG	R\$ 12,52
18	FEIJÃO PRETO , novo, grãos inteiros, íntegra, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, embalagem plástica atóxica, de 1 kg. Rótulo contendo identificação do produto, tabela nutricional, peso fabricante, data de fabricação e validade. Sem agrotóxico.	300 KG	R\$ 9,78
19	FEIJÃO VERMELHO , novo, grãos inteiros, íntegra, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, embalagem plástica atóxica, de 1 kg. Rótulo contendo identificação do produto, tabela nutricional, peso fabricante, data de fabricação e validade. Sem agrotóxico.	100 KG	R\$ 14,00
20	LARANJA do céu , frutos de tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem danificações físicas e/ou sem perfurações na casca.	600 KG	R\$ 3,76



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

21	LARANJA umbigo , frutos de tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem danificações físicas e/ou sem perfurações na casca.	300 KG	R\$ 4,43
22	LIMÃO TAITI , frutos de tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem danificações físicas e/ou sem perfurações na casca.	40 KG	R\$ 5,19
23	MORANGO , in natura, fruta fisiologicamente desenvolvida, firme, com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos e sem agrotóxicos. Em embalagem plástica transparente pesando 1kg.	300 KG	R\$ 25,60
24	PIMENTÃO verde , tamanho médio, sem machucados ou perfurações na casca, em boas condições de consumo.	40 KG	R\$ 8,35
25	PEPINO SALADA , tamanho médio, frescos, sem machucados e/ou perfurações na casca, em boas condições de consumo.	300 KG	R\$ 6,53
26	RABANETE , tamanho médio, sem machucados, em boas condições de consumo.	100 KG	R\$ 6,03
27	REPOLHO roxo , folhas íntegras, sem machucados, em boas condições de consumo.	120 KG	R\$ 5,98
28	REPOLHO verde , folhas íntegras, sem machucados, em boas condições de consumo.	250 KG	R\$ 4,64
29	RÚCULA , fresca, limpa, em boas condições de consumo, em molho padrão.	100 MOLH	R\$ 2,99
30	TEMPERO VERDE , molho tamanho padrão, misto de salsinha e cebolinha, folhas frescas e íntegras, sem agrotóxicos.	150 UND	R\$ 2,49
31	TOMATE , tamanho médio, grau médio de amadurecimento, frutos firmes, sem machucados e/ou amassados, em boas condições de consumo.	400 KG	R\$ 8,50
32	VAGEM média, de primeira, tamanho e coloração uniforme, livre de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio ou transporte.	100 KG	R\$ 13,15
33	CARNE BOVINA MAGRA 1ª , em cubos de 5 cm, congelada. Carne tipo patinho ou coxão mole. Sem sebo, sem excesso de gorduras e (aponevroses) pelancas. Embalada em 1 kg, em plástico transparente e resistente. Obrigatório constar na embalagem: o nome do produto, acompanhado do termo congelado, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, data da embalagem, peso, validade de no mínimo 02 meses, nome do frigorífico ou abatedouro e registro no SIF, CISPOA, SIM, SISBI.	300 KG	R\$ 42,85
34	CARNE BOVINA MAGRA 1ª , em iscas, congelada. Carne tipo patinho ou coxão mole. Sem sebo e aponevroses (pelancas). Embalada em 1 kg, em plástico transparente e resistente. Obrigatório constar na embalagem: o nome do produto, acompanhado do termo congelado, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, data da embalagem, peso, validade de no mínimo 02 meses, nome do frigorífico ou abatedouro e registro no SIF, CISPOA, SIM, SISBI.	320 KG	R\$ 43,23
35	CARNE BOVINA MAGRA 1ª , moída, congelada. Carne tipo patinho ou coxão mole. Sem sebo, sem excesso de gorduras e (aponevroses) pelancas. Embalada em 1 kg, em plástico transparente e resistente. Obrigatório constar na embalagem: o nome do produto, acompanhado do termo congelado, instruções e temperatura ideal para o armazenamento, data da embalagem, peso, validade de no mínimo 02 meses, nome do frigorífico ou abatedouro e registro no SIF, CISPOA, SIM, SISBI.	400 KG	R\$ 39,70



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

36	CARNE DE FRANGO, peito sem osso , congelada, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagens íntegras, com registro no SIF ou CISPOA, lacradas, rotuladas e com prazo de validade.	450 KG	R\$ 24,93
37	CARNE DE FRANGO, coxa e sobrecoxa de frango , congelada com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagens íntegras, com registro no SIF ou CISPOA, lacradas, rotuladas e com prazo de validade.	240 KG	R\$ 13,47
38	CARNE DE PORCO inteira , sem osso e sem pele, congelada. Embalagem de 1 kg, em plástico transparente e resistente, contendo procedência, dados nutricionais, especificação, data de validade. Registro no CISPOA/DPA.	230 KG	R\$ 24,98
39	LINGUIÇA MISTA , defumada, seca, em embalagem adequada, íntegra, com identificação do produto, rótulo, data de fabricação, validade e registro de inspeção.	100 KG	R\$ 30,95
40	PEPINO CONSERVA 1,8KG drenado, com identificação do produto, rótulo, data de fabricação e validade.	20 UND	R\$ 39,10
41	GELEIA DE FRUTAS orgânica , embalagem de 1kg, com identificação do produto, rótulo, data de fabricação e validade. Comprovação de autenticidade do produto orgânico, mediante apresentação da certificação orgânica.	40 UND	R\$ 37,63
42	BEBIDA LÁCTEA sabores variados , embalagem sachê com 1L, íntegra, com identificação do produto, rótulo, data de fabricação e validade, registro no MAPA, SIF ou CISPOA.	600 UND	R\$ 4,30
43	CREME DE LEITE pasteurizado - NATA , embalagem com 300g, íntegra, com identificação do produto, rótulo, data de fabricação e validade, registro no MAPA, SIF ou CISPOA.	500 UND	R\$ 7,92
44	LEITE EM PÓ integral , obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana, com boa solubilidade. Embalagem com 1kg, íntegra, com identificação do produto, rótulo, data de fabricação e validade.	300 KG	R\$ 34,58
45	QUEIJO MUSSARELA , de primeira qualidade, refrigerado e fatiado. Embalagem de 1kg, com identificação do produto, rótulo, data de fabricação e validade, registro no MAPA, SIF, CISPOA ou SUSAF.	150 KG	R\$ 43,86
46	REQUEIJÃO cremoso tipo tradicional , em embalagem de no mínimo 180 gramas, com identificação do produto, rótulo, data de fabricação e validade, registro no MAPA, SIF, CISPOA ou SUSAF.	200 UND	R\$ 6,76
47	OVOS de galinha , de granja, grandes e fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura. Validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega. Embalagem de papelão, limpa, íntegra, contendo dados do fabricante, nº de registro no SIF ou CISPOA, data de fabricação e validade.	850 DZ	R\$ 10,64



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

48	SUCO DE UVA INTEGRAL orgânico , elaborado somente com uvas, sem adição de açúcar, conservantes e/ou edulcorantes. Não alcoólico e não fermentado. Embalagem de vidro, garrafa de 1,5 L com identificação do produto, rótulo, data de fabricação e validade, registro no MAPA. Comprovação de autenticidade do produto orgânico, mediante apresentação da certificação orgânica.	150 UND	R\$ 22,20
----	--	---------	-----------

OBS: A quantidade aqui licitada poderá não ser adquirida na sua totalidade, ou nem mesmo poderá ocorrer.

2. FONTE DE RECURSO

2.1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

40 SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, DESP.
3 EDUCAÇÃO GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 4097 1
3.3.3.90.30.07.00.00.00 GENEROS DE ALIMENTACAO 409701

40 SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, DESP.
3 EDUCAÇÃO GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 4099 1
3.3.3.90.30.07.00.00.00 GENEROS DE ALIMENTACAO 409901

40 SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, DESP.
3 EDUCAÇÃO GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 4096 1
3.3.3.90.30.07.00.00.00 GENEROS DE ALIMENTACAO 409601

40 SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, DESP.
3 EDUCAÇÃO GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 4095 1
3.3.3.90.30.07.00.00.00 GENEROS DE ALIMENTACAO 409501

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

No envelope 01 - HABILITAÇÃO, sugere-se a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA: 002/2023

NOME:

GRUPO FORMAL: ()

GRUPO INFORMAL: ()

FORNECEDOR INDIVIDUAL: ()



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

3.2 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1 - O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e a Fazenda do Município contratante.

3.3. - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO PARA GRUPO INFORMAL

3.3.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e a Fazenda do Município contratante.

3.4. - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO PARA GRUPO FORMAL

3.4.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Certidões negativas junto ao FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual, Receita Federal e Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.



**Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

VII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.5 - Para produtos de origem animal:

I – Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal, devidamente em vigor.

***OBS 1:** Na ausência ou irregularidade de qualquer documento, o grupo formal ou informal terá um prazo de 2 (dois) dias corridos para apresentação de novo documento.*

***OBS 2:** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário da Prefeitura Municipal. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.*

4. - DA PROPOSTA - PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)

4.1. - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo dos modelos propostos neste Edital (Resolução FNDE n.º 4/2015, Anexo VI), com a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA

CHAMADA PÚBLICA: 002/2023

NOME DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL

4.2. - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.4 - Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desconformidade com este edital.

5. - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

***OBS:** Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.*

5.4. - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. - Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital.

6. - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme as quantidades, locais e datas especificados no Cronograma de entrega para o **segundo semestre de 2023**, sendo atestado o recebimento, a cada entrega, tendo como prazo máximo de entrega dia 31 de dezembro de 2023.

7. - DO RECEBIMENTO

7.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues observando-se expressamente os aspectos de descrição de cada item, sendo que, na não conformidade, o mesmo não será aceito e sua reposição deverá ocorrer em até 24hrs.

7.2 - Na embalagem obrigatoriamente deverá constar: rótulo com procedência (fabricante do produto) data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes e tabela de composição nutricional do alimento,



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

bem como, o registro no Ministério da Agricultura ou Saúde, Secretaria da Agricultura ou Saúde do Estado ou Inspeção pelo SIM-Serviço de Inspeção Municipal ou SUSAF quando for o caso.

7.3 - As entregas dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, deverá acontecer impreterivelmente até as 09:00 horas do dia previsto conforme cronograma a ser combinado após homologação desta Chamada Pública, diretamente nas escolas, conforme orientações abaixo:

- a) Escola Municipal de Educação Infantil Margaridinha: End.: Rua da Estação, nº 55, Bairro Estação.
- b) Escola Municipal de Educação Infantil Vó Assunta: End.: Rua Selma Kerkhoven, nº 181, Bairro Linha do Meio.
- c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Inácio de Loyola: Avenida Duque de Caxias, nº 662, Bairro Centro.
- d) Escola Municipal de Ensino Fundamental Pe. Antônio Feijó End.: BR 470, s/nº, Localidade de L^a São Francisco.
- e) Escola Municipal de Ensino Fundamental Selma Wallauer, End.: Rua Selma Kerkhoven, nº 83, Bairro Linha do Meio.
- f) Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa, Extensão EMEF Selma Wallauer, End.: Linha Júlio de Castilhos, s/nº, Localidade de L^a Júlio de Castilhos.
- g) Padaria Escolar, End.: Parque Municipal Affonso Christovão Wallauer.

OBS: O entregador deverá aguardar a completa conferência dos itens entregues, sendo que cada entrega, de cada escola, deverá ser acompanhada pela respectiva Nota Fiscal conforme a modalidade de ensino.

8. DO PAGAMENTO

8.1 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.2 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis a partir da entrega, comprovados através da Nota Fiscal, contados a partir do aceite da Secretaria Responsável.

8.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

8.3.1 – Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

8.3.1.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

8.3.1.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

9. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

9.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda apresentado, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

9.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

9.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

9.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

10. PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a entrega dos gêneros alimentícios em desconformidade com as normas técnicas ou em qualidade inferior, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total adjudicado;

III - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

10.2. As sanções previstas nos incisos "I , III" e "IV" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do incisos II , facultada, em qualquer caso, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada, administrativa ou judicialmente, se necessário.

11. PRAZO RECURSAL

11.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 2 (dois) dias, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme Art. 109 da Lei 8.666/93.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Edital de Chamada Pública e maiores informações, especificações e quantidades dos produtos, estará disponível na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na Avenida Duque de Caxias, 422, Centro, Salvador do Sul/RS, pelos telefones 51 3638 1221, no horário das 7h30min às 12h00min e 13h30min as 17h00, ou EMATER, Avenida Duque de Caxias, n°. 605, Centro.

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

12.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](#).

12.5 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

Salvador do Sul, 01 de agosto de 2023.

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Chamada Pública n.º 002/2023
Processo n.º 058/2023
Minuta de Contrato n.º XXX /2023

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Duque de Caxias, 422, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 87.860.763/0001-90, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Eckert, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **02º semestre de 2023**, de acordo com a chamada pública n.º. **002/2023**, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXXX

1.2 - A quantidade poderá não ser adquirida na sua totalidade, ou nem mesmo poderá ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento, devendo estar à disposição para sua retirada pela entidade executora conforme cronograma da Secretaria.

2.2 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após a assinatura do contrato e o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade



**Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

adquirida ou conforme panorama escolar 2023, com encerramento previsto para o final do segundo semestre, em 31 de dezembro de 2023.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 002/2023.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda e o Recebido pela pessoa responsável pela Alimentação Escolar no local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

4.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

Observações quanto ao recebimento:

4.3 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues observando-se expressamente os aspectos de descrição de cada item, sendo que, na não conformidade, o mesmo não será aceito e sua reposição deverá ocorrer em até 24hrs.

4.4 - Na embalagem obrigatoriamente deverá constar: rótulo com procedência (fabricante do produto) data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes e tabela de composição nutricional do alimento,



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

bem como, o registro no Ministério da Agricultura ou Saúde, Secretaria da Agricultura ou Saúde do Estado ou Inspeção pelo SIM-Serviço de Inspeção Municipal ou SUSAF quando for o caso.

4.5 - A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, deverá acontecer impreterivelmente até as 09:00 horas do dia previsto conforme cronograma a ser combinado após homologação deste pregão, diretamente nas escolas, conforme orientações abaixo:

- a) Escola Municipal de Educação Infantil Margaridinha: End.: Rua da Estação, nº 55, Bairro Estação.
- b) Escola Municipal de Educação Infantil Vó Assunta: End.: Rua Selma Kerkhoven, nº 181, Bairro Linha do Meio.
- c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Inácio de Loyola: Avenida Duque de Caxias, nº 662, Bairro Centro.
- d) Escola Municipal de Ensino Fundamental Pe. Antonio Feijó End.: BR 470, s/nº, Localidade de L^a São Francisco.
- e) Escola Municipal de Ensino Fundamental Selma Wallauer, End.: Rua Selma Kerkhoven, nº 83, Bairro Linha do Meio.
- f) Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa, Extensão EMEF Selma Wallauer, End.: Linha Júlio de Castilhos, s/nº, Localidade de L^a Júlio de Castilhos.
- g) Padaria Escolar, End.: Parque Municipal Affonso Christovão Wallauer.

4.6 - O entregador deverá aguardar a completa conferência dos itens entregues, sendo que cada entrega, de cada escola, deverá ser acompanhada pela respectiva Nota Fiscal conforme a modalidade de ensino.

4.7 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

40 SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, DESP.
3 EDUCAÇÃO GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 4097 1
3.3.3.90.30.07.00.00.00 GENEROS DE ALIMENTACAO 409701

40 SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, DESP.
3 EDUCAÇÃO GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 4099 1
3.3.3.90.30.07.00.00.00 GENEROS DE ALIMENTACAO 409901



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

40 SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, DESP.
3 EDUCAÇÃO GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 4096 1
3.3.3.90.30.07.00.00.00 GENEROS DE ALIMENTACAO 409601

40 SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, DESP.
3 EDUCAÇÃO GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 4095 1
3.3.3.90.30.07.00.00.00 GENEROS DE ALIMENTACAO 409501

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

6.3 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#), as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

6.4 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SETIMA

7.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



**Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

7.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

7.3 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA NONA

9.1- O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º **002/2023**, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e alterações, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

9.2 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

9.3 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

9.4 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Educação ou conforme Panorama Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - É competente o Foro da Comarca de Montenegro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salvador do Sul, ____ de _____ de 2023.



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal
Contratante

Fornecedor
Contratado

Testemunhas:



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Município de Salvador do Sul		2. CNPJ 87860763/0001-90		3. Município/UF Salvador do Sul	
4. Endereço Av. Duque de Caxias, 422, Centro				5. DDD/Fone (51) 3638 1221	
6. Nome do representante e e-mail Marco Aurélio Eckert (Prefeito Municipal) educacao@salvadorsul.rs.gov.br			7. CPF 761.848.030-34		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 002/2023.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade Pref. Mun. de Salvador do Sul		2. CNPJ 87860763/0001-90				3. Município Salvador do Sul	
4. Endereço Av. Duque de Caxias, 422, Centro						5. DDD/Fone (51) 3638 1221	
6. Nome do representante e e-mail Marco Aurélio Eckert (Prefeito municipal) educacao@salvadorsul.rs.gov.br					7. CPF 761.848.030-34		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 002/2023.							



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto - Item	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 002/2023.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome Pref. Mun. de Salvador do Sul		CNPJ 87860763/0001-90		Município Salvador do Sul	
Endereço Av. Duque de Caxias, 422, Centro				Fone (51) 3638 - 1221	
Nome do Representante Legal Marco Aurélio Eckert (Prefeito Municipal) educacao@salvadoresul.rs.gov.br				CPF 761.848.030-34	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

XXXXXXXXXXXX, agroindústria com sede situada à XXXX, em XXXX/RS, CEP XXXX, inscrita no CPF sob n.º XXXX, com DAP RSXXXX, atendendo disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e tendo em vista o que consta no Edital de Chamada Pública nº 002/2023, vem declarar que é produtor(a) dos produtos ofertados no projeto de venda apresentado ao Município.

Produtor(a)